



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

OF.ADM.Nº 152/90.-

Pirassununga, 1º de junho de 1.990.

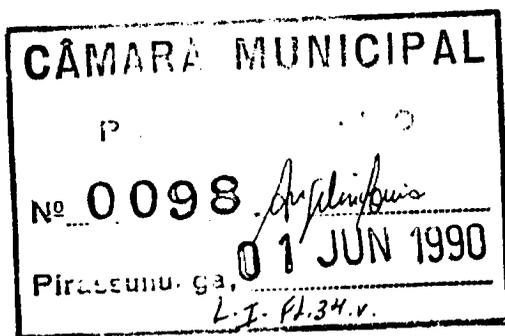
Senhor Presidente:

Pelo presente, solicito a retirada, para melho  
res estudos, dos Projetos de Lei nºs 11/90 e 25/90, em trami-  
tação nessa Casa de Lei.

Apresento à Vossa Excelência as expressões de  
elevado apreço.

Atenciosamente

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo  
de Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor:  
Vereador LUIZ DE CASTRO SANTOS  
DD.Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 25/90

"Dispõe sobre desafetação de áreas e dá outras providências"

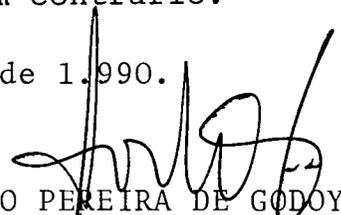
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar à categoria de bem dominical, as áreas destinadas a Praças do Loteamento "VILA SANTA FÉ", assim descritas: a) - ÁREA DE TERRAS, com 32.178,50 metros quadrados, medindo 306,10 metros de frente para a Rua 05, atual Rua São Francisco de Assis; 182,00 metros de frente para a Rua 04, atual Rua São Cristovão; 132,00 metros de frente para a Rua 17, atual Rua Santa Inês e, 180,40 metros de frente para a Rua 22, atual Rua Santa Helena. b) - ÁREA DE TERRAS, com 19.681,50 metros quadrados, medindo 96,00 metros de frente para a Rua 01, atual Rua São Luiz; 119,00 metros de frente para a Rua 22, atual Rua Santa Helena; 47,20 metros de frente para a Rua 17, atual Rua Santa Inês; 174,00 metros de frente para a Rua 03, atual Rua São Marcos e 132,00 metros de fundos para os lotes Nºs. 04 e 12, da quadra "N" do referido loteamento, áreas essas objeto do registro sob nº 02, fls. 6/11, e averbação nº 14, fls. 8/9, do Livro nº 08, do Cartório Imobiliário local.

Artigo 2º) - As áreas de terras descritas no Artigo anterior destinar-se-ão à construção de moradias econômicas no Município.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de abril de 1990.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Rendas, para dar parecer.  
Sala de Sessões, C. M. de  
Piracicaba, 05 de 10/90  
*[Assinatura]*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Rendas, para dar parecer.  
Sala de Sessões, C. M. de  
Piracicaba, 05 de 10/90  
*[Assinatura]*  
Presidente

Adiada a discussão por uma  
sessão a pedido do vereador He-  
milton Campolina.  
Di. 22/09/90  
*[Assinatura]*

Adiada a discussão  
por uma sessão, a pe-  
dido do Sr. Hemilton  
Campolina.  
Di. 29/05/90  
*[Assinatura]*

Petição pelo autor,  
conforme ofício nº  
152/90.  
Di. 05/06/90.  
*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, dispõe sobre desafetação das áreas com 32.178,50 e 19.681,50 metros quadrados, respectivamente, localizadas na Vila Santa Fé e dá outras providências.

Consoante o PROGRAMA DA "CESTA BÁSICA", visa o Município de Pirassununga, financiamento de material de construção pelo Ministério do Interior através da Secretaria de Desenvolvimento Habitacional, no sentido de reduzir o deficit habitacional, que teve um crescimento vertiginoso.

Este Programa visa atender às populações com renda de até 03 salários mínimos, cujo objetivo é simplificar o processo de obtenção de recursos para construção de moradias econômicas, através de financiamento para população carente, pela aquisição de materiais de construção.

Assim, além de outros procedimentos, há que se manifestar sobre disponibilidade de áreas passíveis de doação, para concretização do empreendimento, como medida preliminar.

Dentre os bens que incorporam o Patrimônio Público, verificamos que as áreas que melhor atendem às necessidades do referido Programa, são as localizadas na VILA SANTA FÉ, por suas dimensões e localização, áreas essas destinadas a praças do Loteamento.

Nos termos da lei, em se tratando de áreas designadas para praças, torna-se necessária as suas desafe-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(desafe)-tações, desintegrando-as da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar à categoria de bem dominical, para, posteriormente destiná-las à construção de moradias econômicas em nosso Município.

Com as desafetações propostas para os fins - declinados, não trarão quaisquer prejuízos ao Loteamento de Vila Santa Fé, no que tange a praças, vez que outras existem na localidade, até mesmo, uma que separa as áreas objeto desta propositura, com 14.918 metros quadrados, conforme planta anexa.

Juntamos à presente justificativa, cópia xerográfica do título de domínio das referidas áreas, conforme inscrição do loteamento "Vila Santa Fé", registrado sob número 02, fls. 6/11, e averbação número 14, fls. 8/9, Livro Nº 8, do Cartório Imobiliário local.

Dado o incontestável alcance social da matéria e a clareza do projeto de lei ora proposto, contamos desde já com o beneplácito do nobres edis, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

- EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

PI, ABR, 25, 90.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

EDIFÍCIO DO FORUM - : FONE 2182

Bel. NELSON RIBEIRO, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

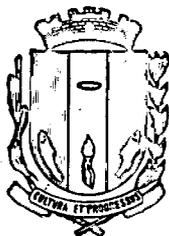
**CERTIFICA,**

a pedido verbal, do sr. Prefeito Municipal desta cidade, que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros competentes, deles, no de número 8(Oito) (livro Auxiliar), consta a inscrição do loteamento "Vila Santa Fé", de propriedade de José Alves de Moraes, registrado sob número 2, fls. 6/11, em data de 26 de janeiro de 1957 e avabação número 14 às folhas 8/9, em data - de 26 de novembro de 1959 (modificação de loteamento), com - planta aprovada em 27 de outubro de 1959, pela qual tornou-se inalienáveis por quqlquer título, as vias de comunicações e espaços livres constantes do memorial e da planta, nos termos, do art. 3º do Dec. Lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, e - consistente no seguinte: Ruas: 90.459,00 metros quadrados; - PRAÇAS: 101.174,50 metros quadrados, assim especificadas: - 9.288,00 metros quqadrados, localizada na Rua 21, entre as - quadras 23,20 e 7:- 2910,00 metros quadrados, na rua 20, ao - lado dos lotes 15 a 19 da quadra 38; 153,00 metros quadrados, - entre a rua 22 e quadra 49; 32.178,50 metros quadrados, locali - zada entre a rua 22; rua 5 e rua 17; 14.918,00 metros quadra - dos, entre a rua 22 e rua 17; 19.681,50 metros quadrados, entre as ruas 22, rua 3 e rua 1, ao lado dos lotes 12 e 4 da quadra "N"; 1.371,50 metros quadrados, localizada entre o lote 14 da - quadra "L" e rua 1; 10.080,00 metros quadrados, localizada en - tre a rua 8, rua 20, rua B e rua 9; 9.244,00 metros quadrados localizada entre a rua 18, rua 11 e rua 17 e entre as quadras, 9,4 e 6, e finalmente 1.350,00 metros quadrados, localizada entre a quadra 6,8 e 7. Nada mais. O referido é verdade e da fé. Pirassununga, 20 de julho de 1976. O Escrevente

O Oficial



Os originais  
foram recolhidos por  
gula



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 25/90

Autoria: Executivo Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Mediante o projeto de lei nº 25/90, o Executivo pretende obter autorização legislativa para desafetar áreas de terras do patrimônio público, localizadas no loteamento denominado de "Vila Santa Fé", classificada na categoria de bem de uso comum do povo ou do domínio público ( áreas verdes ), para integrar a categoria de bem dominiais ou do patrimônio disponível, destinadas a construção de moradias econômicas.

Essa comissão, reconhece que a iniciativa do Poder Executivo é louvável em face de no ultimo decênio ter elevado assustadoramente o déficit habitacional no município, mas o projeto merece uma especial atenção; no tocante a sua constitucionalidade e legalidade.

O artigo 180, VII da Constituição Estadual de São Paulo, proibe a alteração de áreas verdes ou institucionais definidas em projeto de loteamento aprovado, para que seja destinada a qualquer outro fim.

A Lei Orgânica do Município de Pirassununga também consagra idêntico dispositivo contido no Parágrafo Único do Artigo 126 que assim dispõe: " As áreas definidas em projeto de parcelamento do solo com áreas verdes ou de lazer, de uso comum do povo ou institucionais não poderão, em hipótese alguma, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos, alterados".

Portanto, mesmo reconhecendo o grande interesse da administração e principalmente por parte da população interessada na aquisição dos lotes para construção de moradias econômicas pelo programa "Cesta Básica Habitacional" do Governo Federal, esta Comissão se opõe a aprovação da propositura, uma vez que a

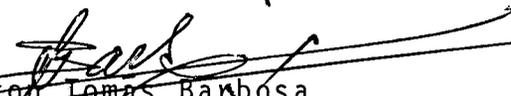


**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

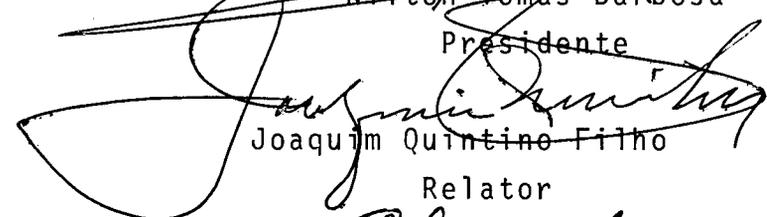
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

desafetação proposta fere dispositivos constitucional e a nossa  
Lei Orgânica do Município.

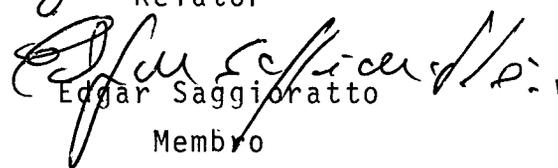
Sala das Sessões, 22 de Maio de 1990.

  
Nilton Tomas Barbosa

Presidente

  
Joaquim Quintino Filho

Relator

  
Edgar Saggioratto

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

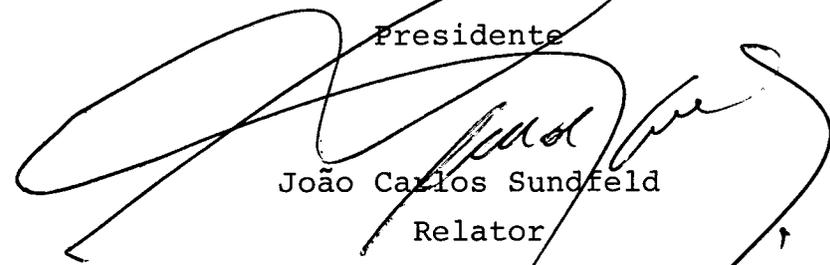
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei' nº 25/90, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe ' sobre desafetação de áreas e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02 de Maio de 1990.

  
Celso Sinotti

Presidente

  
João Carlos Sundfeld

Relator

  
Artur Fantinato

Membro